

Processo NUP/267290/2019/CMP

Porto, 16/10/2019
NUD/373688/2019/CMP
Titular do processo: ÁGORA - Cultura e
Desporto do Porto, E.M., S.A.
Local: Vários Arruamentos

Assunto: Condicionamento de trânsito/ estacionamento

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar, os seguintes condicionamentos:

No dia 3 de novembro

Condicionamento de trânsito com corte total de via – das 00H00 às 17H00

– Via do Castelo

Condicionamento de trânsito com corte total de via – das 05H00 às 17H00

– Estrada Interior da Circunvalação, no troço compreendido entre a Praça Cidade do Salvador e a Avenida de D. Afonso Henriques (Matosinhos)

Cortes temporários de trânsito, assegurados pela Polícia – das 08H00 às 17H00

– Nos seguintes arruamentos:

Praça Gonçalves Zarco, Avenida da Boavista, no troço compreendido entre a Praça Gonçalves Zarco e a Av. Antunes Guimarães, Av. Parque, Rua da Vilarinha, Estrada da Circunvalação no troço compreendido entre a Rua da Vilarinha e a Praça Cidade do Salvador, Avenida Montevideu, Avenida Brasil, Rua do Coronel Raul Peres, Rua Senhora da Luz, Esplanada do Castelo; Rua do Passeio Alegre, Rua das Sobreiras, Largo de António Calém, Rua do Ouro, Alameda Basílio Teles, Viaduto Cais das Pedras, Rua de Monchique, Rua Nova da Alfandega, Rua da Reboleira. Cais da Estiva, Praça da Ribeira; Cais da Ribeira. Ponte D. Luis I, Av. de Gustavo Eiffel, Avenida Paiva Couceiro, Rua da Ribeira Negra, Túnel da Ribeira, Rua Clube Fluvial Portuense e Rua Infante D. Henrique.

Nos dias 2 e 3 de novembro

Condicionamento de estacionamento

– Em ambos os arruamentos laterais da Via do Castelo

2.2 Os condicionamentos de trânsito, são solicitados por motivo de realização da prova desportiva “**Maratona do Porto 2019**”

3. Antecedentes

- 3.1** Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento e de trânsito.
- 3.2** Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3** O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito e de estacionamento, é objeto de licenciamento.
- 3.4** Parecer da “Infraestruturas de Portugal, SA”, 8201PRT191007 de 2019-10-15, relativamente à realização do evento na via sob a sua jurisdição.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e de trânsito está prevista no n.º 1 desse artigo

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito da seguinte vertical:

C2 - Trânsito Proibido;

C15 - Estacionamento Proibido, com painel adicional com a informação “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”;

6. Condicionantes da “Infraestruturas de Portugal” Não é permitida a utilização dos passeios no tabuleiro inferior da Ponte Luis I, no evento;

- Não é permitida a pintura de quaisquer símbolos ou marcas nas estradas nacionais;
- Não devem ser feitas inscrições nos painéis e sinais verticais;
- Deverá haver conveniente policiamento, por parte das entidades competentes, nos locais de partida e de chegada, nas travessias de povoações, nas zonas das principais intersecções, bem como localidades de passagem;
- Não poderão ser afixados/colocados cartazes na zona da estrada, nomeadamente nos postes de sinalização rodoviária, nos semáforos e em todos os locais onde a sua presença constitua um obstáculo à visibilidade da plataforma da estrada e da sinalização vertical e horizontal;
- Os desvios de trânsito provisórios deverão ser convenientemente sinalizados, devendo ser repostas as condições iniciais imediatamente após a conclusão do evento;
- A Entidade Organizadora será responsável por eventuais prejuízos causados ao património rodoviário a cargo da IP, SA e/ou a terceiros, resultantes da realização do evento;
- A realização do evento deverá ser publicitada nos meios de comunicação social e devidamente sinalizada nos acessos viários mais utilizados;
- Deverão notificar o Centro de Controlo de Tráfego da Infraestruturas de Portugal, S.A., através do nº 212 879 521, ou do e-mail gc.cct.operacao@infraestruturasdeportugal.pt, até 48 horas antes do início do evento.

7. Condicionantes da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego

- 7.1 Todos os condicionamentos devem ficar condicionados ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP e da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o respetivo acompanhamento
- 7.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos
- 7.3 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.

8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 e 7 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

À consideração superior.